



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Maria Ester                                                                                                                                                                                                           |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Maria Ester, em Fortaleza, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita                                                                                                                                                                                                 |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05242185-6                                                                                                                                                                                                                          | <b>PARECER:</b> 0028/2007 | <b>APROVADO:</b> 09.01.2007 |

## I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, com registro nº 4261/ MEC, diretora do Colégio Maria Ester, este pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua F, 158, Itaperi, CEP: 60.553-660, em Fortaleza, credenciado pelo Parecer nº 1004/2003, deste Conselho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 00.939.410/0001-00, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Responde pela secretaria escolar Kátia Gonzaga Carneiro, com registro nº 5500/SEDUC.

A Escola atende a 1.369 alunos, sendo 267 na educação infantil, 828 no ensino fundamental e 274 no ensino médio.

O corpo docente é composto por 24 professores, sendo vinte licenciados e quatro com autorizações temporárias.

O último parecer de credenciamento recomenda, entre outras coisas, a criação de atividades musicais, a melhoria das aulas de Inglês, a revisão do currículo de Filosofia e a criação de uma biblioteca de literatura infantil. Nesse sentido a Escola incentiva a prática de atividades musicais, tendo, inclusive, construído uma sala de dança. Apresenta uma proposta para o ensino de Inglês e de Filosofia, mas não especifica se isso já fazia parte do processo anterior. Quanto ao acervo bibliográfico, apresenta uma lista de 97 livros paradidáticos correspondentes aos três níveis educacionais, o que consideramos ainda insuficiente para o total de alunos matriculados na Instituição.

Quanto às melhorias na estrutura física, conforme fotografias apresentadas no processo, constata-se realização de reformas na entrada principal, restauração da pintura, construção de uma sala de mecanografia, construção do pátio principal, da direção, da secretaria, da sala dos professores, da sala dos coordenadores, da sala de serviço psicopedagógico, da sala de reflexão, do laboratório de Redação, da



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0028/2007

cantina, da sala de multimeios, da brinquedoteca, da sala de alfabetização e da rampa e a ampliação da praça de alimentação.

Com relação ao mobiliário e aos equipamentos, a Escola destaca a compra de armários, carteiras, impressoras, computadores, retroprojeto, microscópio, máquina fotográfica, brinquedos educativos, entre outros.

O regimento escolar foi diligenciado por este Conselho e encontra-se de acordo com o que rege a legislação vigente.

Os currículos estão estruturados com base na Lei nº 9.394/1996, Parecer 04/98/CEB/CNE e Resolução 361/00/CEC, tendo as disciplinas da base nacional comum complementadas pela parte diversificada.

A proposta pedagógica da educação infantil ainda se refere à idade de três a sete anos, mas encontra-se pautada em teorias construtivistas e condiz com os critérios modernos de avaliação e acompanhamento da criança. Apresenta planejamento de atividades em sala de aula intercaladas com atividades de informática, parque infantil e videoteca.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento assinado pela diretora;
- ficha de identificação;
- relação das principais melhorias realizadas na Escola;
- cópias dos comprovantes de entrega dos últimos Censos Escolares;
- projeto pedagógico;
- cópia da habilitação da diretora e da secretária e demais documentos;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações;
- regimento escolar;
- plano anual de trabalho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, verificamos que o Colégio Maria Ester, em Fortaleza, possui excelente estrutura física e boas condições de equipamentos para o exercício da atividade educacional. Votamos favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil,

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a):  
Revisor: VN

*ke* *h*  
2/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0028/2007

pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31 de dezembro de 2010, e pela homologação do regimento escolar.

Consideramos que, pelo porte e organização da Escola, a mesma precisa ampliar seu acervo bibliográfico e criar atividades de incentivo à leitura para os estudantes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2007.

*Maria Palmira Soares de Mesquita*

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

*Marta Cordeiro Fernandes Vieira*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Jorge Lito Cals de Oliveira*

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente do CEC, em exercício